

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1048/2021

Dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR e do Telessaúde Paraná.

**O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que instituiu no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- considerando a Resolução SESA nº 408/2013, que instituiu o Programa Telessaúde Paraná Redes, em consonância com estratégia federal, e descreve sobre a estruturação de 1 (um) Núcleo Técnico Científico de Telessaúde (NTS) por macrorregião;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.859, de 29 de dezembro de 2014, que instituiu o incentivo financeiro de custeio mensal destinado aos Núcleos Intermunicipais e Estaduais de Telessaúde do Programa Nacional de Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda no Título I da Organização da Atenção à Saúde, Capítulo I da Atenção Básica, Seção I do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda na Seção VII o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, Integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- considerando o Plano Diretor de Tecnologia e Informação e Comunicação do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) 2019-2021, que estabelece diretriz para estímulo ao uso de telecomunicação na atenção à saúde e educação à distância, visando ampliar o potencial de resolubilidade junto aos processos ligados à atenção à saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Programa Conecte SUS e a Rede Nacional de Dados em Saúde, e a adoção de padrões de interoperabilidade, voltado à informatização da atenção à saúde e à integração dos estabelecimentos de saúde, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

continuidade do cuidado do cidadão;

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028, com objetivo de promover a implementação de políticas de informatização dos sistemas de saúde nos três níveis de atenção, e suporte às melhores práticas clínicas;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.768, de 30 de julho de 2021, que altera o Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS);

- considerando o Plano Plurianual 2020-2023 do Estado do Paraná, que prevê o estímulo à utilização de tecnologias leves nos processos de trabalho em saúde e ao uso racional de inovações tecnológicas nos serviços de saúde, como por exemplo, o Telessaúde, Telemedicina, Teletrabalho; aos atendimentos especializados, como consultas e exames, com incremento na utilização de recursos tecnológicos para diagnóstico e tratamento de doenças e fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS);

- considerando a premissa de Inovação Tecnológica em Saúde elencada como pressuposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 do Paraná;

- considerando o Mapa Estratégico da SESA PR 2020-2023 que prioriza a melhoria e ampliação do acesso.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR, responsável pelo desenvolvimento do Projeto Telessaúde Paraná, sob o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) número 0907332, junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Rua Piquiri nº 170, Rebouças, Curitiba – PR.

**Art. 2º** Definir a composição do Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR com representantes das seguintes áreas técnicas e de gestão:

I - Gabinete do Secretário (GS) – José Derujo Lima;

II - Diretoria Geral (DG) – Eduardo Augusto Lovizotto Rebonato;

III - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV) – Maria Goretti David Lopes, Jaqueline Finau, Sidney Marques Svierdovski, Elide Sbardellotto e Carolina de Oliveira Azim;

IV - Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) – Aldiney José Doreto;

V - Núcleo de Informática e Informações (NII) – Mauricio Todeschi.

**§ 1º** A coordenação técnica do Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR ficará sob responsabilidade da servidora Jaqueline Finau, da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV).

2

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

§ 2º Os representantes poderão ser substituídos, quando necessário, e neste caso um novo representante para a área deverá ser indicado.

§ 3º Os representantes se reunirão periodicamente e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante a convocação ou convite da coordenação.

§ 4º As reuniões deverão ser registradas, com menção da pauta discutida, relação dos presentes, encaminhamentos realizados e indicação dos respectivos responsáveis pela execução, quando houver.

§ 5º Outros participantes poderão ser convidados para as reuniões, a título de contribuição para o grupo ou pauta específica.

**Art. 3º** O Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR será responsável pela formulação, proposta e gestão da Política Estadual de Saúde Digital, bem como pelas estratégias para implementação das ações em Saúde Digital.

§ 1º Os CMESP devem ser implantados nos municípios sede das quatro Macrorregiões de Saúde, com ações e responsabilidades semelhantes às do Comitê Estadual de Segurança do Paciente (CESP) até 2023.

§ 2º A coordenação do CMESP caberá ao representante dos municípios-sede Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá das Macrorregiões de Saúde indicados pelos respectivos Diretores.

**Art. 4º** O Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR ofertará por meio do Telessaúde Paraná os serviços de tele-educação, teleconsultoria, telediagnóstico e telerregulação, via portal [www.telessaude.pr.gov.br](http://www.telessaude.pr.gov.br).

§ 1º Os municípios que aderirem aos serviços ofertados pelo Telessaúde Paraná deverão assinar Termo de Adesão, conforme anexo I.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1048/2021**

**TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/2021 QUE  
CELEBRA A ADESÃO DO MUNICÍPIO  
XXXXXXXXXX AO TELESSAÚDE PARANÁ

O Município de \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade/RG nº:  
\_\_\_\_\_ e CPF nº: \_\_\_\_\_, considerando:

- A Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- As disposições contidas na Portaria GM/MS nº 2.554/2011, que institui o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

- O Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Primária, integrando-o ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes,

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O Município formaliza, com a assinatura deste Termo, a adesão ao Telessaúde Paraná, a fim de beneficiar sua população com o sistema de telessaúde.

**CLÁUSULA II – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- Estabelecer a garantia de horário (tempo protegido) aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde para que solicitem, executem, assistam, leiam e participem das atividades e serviços do Telessaúde Paraná.

- Disponibilizar informações e profissionais vinculados aos pontos de Telessaúde, a fim de definir tarefas e responsabilidades no Telessaúde Paraná.

- Disponibilizar área física e equipamentos, conforme necessidade e possibilidade existente no município.

- Garantir a conectividade necessária através de internet nas unidades de saúde para participarem dos serviços ofertados pelo Telessaúde Paraná.

- Garantir a instalação, zelo e manutenção dos equipamentos utilizados no Telessaúde Paraná.

- Tratar, de forma resguardada e ética, as informações a que tenha acesso no âmbito dos trabalhos executados e resultados obtidos.

**CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA SESA:**

- Oferecer capacitação na implantação da Telecardiologia, Teledermatologia e demais serviços que sejam ofertados.
- Orientar no desenvolvimento e adequada realização das atividades da Telecardiologia, Teledermatologia e demais serviços que sejam ofertados.
- Disponibilizar equipamentos ou repasse financeiro para sua aquisição, conforme necessidade e possibilidade existente na SESA/PR.

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de adesão terá vigência durante toda a duração dos serviços oferecidos pelo Telessaúde Paraná, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA V – DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO**

O presente Termo garante a exclusão do Município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

**CLÁUSULA VI – DA RENÚNCIA**

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR).

Município de XXXXX, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome: Secretário de Saúde do Município XXXXXX



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_1048\_18.337.6608.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 16/12/2021 08:34.

Inserido ao protocolo **18.337.660-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/11/2021 16:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cbcdba3f58b138afdbb08d26f0f87d08**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>175859/2021</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 1048/2021	 Secretaria da Saúde
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">Resolucao_1048_2021.rtf</a> 154,89 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	16/12/2021 10:37	
Data de publicação		
 17/12/2021 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		16/12/21 11:07
		 N° da Edição do Diário: 11080
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	